



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL; DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; E DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, com sede na Zona Cívico-Administrativa, Lote 2, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 13 de novembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 652; do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente- Desembargador, Waldir Leôncio Júnior, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal, em 22 de agosto de 2003, portador da matrícula funcional nº 307843; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Celestino Chupel, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 05 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 0118377-X; e

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sandro Torres Avelar, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 26 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1712349-6; da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF, com sede no Palácio do Buriti – Edifício Anexo, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Giselle Ferreira de Oliveira, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 01 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 0282126-5; da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 13, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.309.919/0001-71, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Wenderson Souza e Teles, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 15 de dezembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 17065283; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF, com sede no SPO, Conjunto “A”, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Werick de Carvalho, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 02 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 57.289-6; e da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, com sede na Avenida Área 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, neste ato representada por sua Comandante-Geral, Ana Paula Barros Habka, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 09 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 50.524/2.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica – TCT, com a finalidade de promover

ações articuladas, coordenadas e interinstitucionais entre os partícipes, visando à instituição e à implementação de fluxo distrital para a gestão integrada, fiscalização, avaliação e aprimoramento contínuo do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da distribuição e utilização dos dispositivos de segurança disponibilizados à vítima, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00050-00012643/2025-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção de ações articuladas, coordenadas e interinstitucionais entre os partícipes, visando à instituição e à implementação de fluxo distrital para a gestão integrada, fiscalização, avaliação e aprimoramento contínuo do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da distribuição e utilização dos dispositivos de segurança disponibilizados à vítima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido devem ser acatados pelos partícipes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica seguirão o Plano de Trabalho do Anexo I e o Cronograma constante do Anexo II, que integra o presente instrumento para todos os fins.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, observada a capacidade operacional dos órgãos envolvidos, e cronograma a ser definido, bem como monitorar seus resultados;
- c) compartilhar informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente Termo, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- d) garantir que todas as ações desenvolvidas no âmbito da cooperação observem as normativas aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a Lei nº 11.340/2006 e outras que disponham sobre o tema;
- e) atuar de forma cooperativa, com respeito à autonomia institucional de cada órgão;
- f) estimular, por meio deste instrumento, a celebração de protocolos operacionais e o compartilhamento de informações e recursos que viabilizem a plena implementação das estratégias de monitoramento eletrônico, com foco na prevenção da violência letal e na promoção de um ambiente seguro para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- g) elaborar conjuntamente fluxo/protocolo distrital para o monitoramento eletrônico em casos que envolvam a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos da Lei nº. 11.340/06;
- h) monitorar os procedimentos definidos no fluxo distrital;
- i) observar no que se adequar, as disposições da Resolução nº. 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os procedimentos e diretrizes elencados em seu anexo, na execução da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;
- j) promover ações de capacitação técnica e programas de sensibilização destinados a todos os profissionais que atuam na gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de vítimas e autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à rede de proteção e acolhimento, observando a capacidade operacional de cada parte envolvida.
- k) implementar práticas de comunicação e orientação às mulheres em situação de violência em relação ao monitoramento eletrônico;
- l) definir critérios objetivos para fiscalização do cumprimento das medidas fixadas no monitoramento eletrônico;

m) promover a efetiva participação das mulheres nos programas de proteção, facilitando seu acesso à informação e aos locais de atendimento, desenvolvendo mecanismos para superar barreiras logísticas, culturais e sociais;

n) facilitar a integração de sistemas de informação para garantir o fluxo contínuo e eficaz de dados entre os órgãos envolvidos;

o) estabelecer comunicação imediata quanto às violações relacionadas ao monitoramento eletrônico por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE);

p) promover a integração de dados entre os partícipes, de forma sistematizada e periódica, cabendo a cada partícipe apresentar relatórios detalhados acerca das ações realizadas e dos resultados obtidos;

Subcláusula única. Os partícipes comprometem-se a envidar esforços, em regime de colaboração mútua, para viabilizar a plena execução deste instrumento, assegurando, no limite de suas possibilidades, a disponibilização de recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

Fica instituído, a partir da data de assinatura deste Termo, o Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes formalmente designados pelos órgãos signatários, com a atribuição de acompanhar, supervisionar e avaliar a execução e o cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da publicação deste instrumento, os seus respectivos representantes – um titular e um suplente – preferencialmente servidores públicos, que integrarão o Comitê Gestor Interinstitucional.

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento ou desligamento do representante designado, o partícipe deverá comunicar formalmente a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – O Comitê Gestor Interinstitucional, instituído nos termos da Cláusula Quarta, será coordenado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e terá as seguintes atribuições:

a) propor ajustes e aperfeiçoamentos nos fluxos, protocolos operacionais e no Plano de Trabalho, com vistas à melhoria contínua dos mecanismos de monitoramento e proteção;

b) promover a articulação contínua entre os órgãos envolvidos, garantindo comunicação eficiente e tomada de decisão conjunta;

c) acompanhar a implementação dos fluxos distritais interinstitucionais de monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

d) avaliar periodicamente os resultados alcançados, com base nos relatórios técnicos e operacionais produzidos pelos partícipes;

e) consolidar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da primeira reunião formal do Comitê, relatório técnico-operacional, contendo diagnóstico da implementação, desafios identificados e propostas de aprimoramento, se necessário.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Interinstitucional reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus integrantes ou por deliberação da maioria simples dos membros. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, devendo ser lavradas atas circunstanciadas de todas as deliberações, que serão assinadas pelos presentes e encaminhadas aos órgãos partícipes para ciência e acompanhamento das ações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Termo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades rotineiras e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Subcláusula segunda. Eventuais desdobramentos deste Termo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por período superior, igual ou menor, desde que haja manifestação expressa de interesse das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no Plano de Trabalho, sendo descritos nos seguintes termos e extensão:

Subcláusula segunda. Nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e contato, preferencialmente, nos respectivos sítios eletrônicos.

Subcláusula terceira. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

Subcláusula quinta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Subcláusula sexta. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do

resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Subcláusula única. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 04 de Setembro de 2025.

---

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

---

CELESTINO CHUPEL  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

SANDRO TORRES AVELAR  
Secretário de Estado  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

---

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

---

ANA PAULA BARROS HABKA  
Comandante-Geral  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

---

JOSÉ WERICK DE CARVALHO  
Diretor-Geral  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

---

WENDERSON SOUZA E TELES  
Secretário de Estado  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060", nos termos da cota de aprovação do Parecer n.º 37/2021 – PGCONS/PGDF.

---

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

## I – DADOS CADASTRAIS

### UNIÃO

Territórios

#### PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CNPJ: 26.989.715/0002-93

Endereço: Zona Cívico-Administrativa, Lote 2, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70091900

Nome do responsável: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

#### PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNPJ:º 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70094-900

Nome do responsável: Waldir Leôncio Júnior

Cargo/função: Presidente, Desembargador

#### PARTÍCIPE 3: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 12.219.624/0001-83

Endereço: SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70770-505

Nome do responsável: Celestino Chupel

Cargo/função: Defensor Público-Geral

#### PARTÍCIPE 4: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.718/001-00

Endereço: SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.620-000

Nome do responsável: SANDRO TORRES AVELAR

Cargo/função: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

#### PARTÍCIPE 5: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:15.169.975/0001-15

Endereço: Palácio do Buriti – Edifício Anexo, 8º andar  
Cidade: Brasília  
Estado: Distrito Federal  
CEP: 70.306-905  
Nome do responsável: Giselle Ferreira de Oliveira  
Cargo/função: Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

#### PARTÍCIPE 6: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 37.309.919/0001-71  
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 13  
Cidade: Brasília  
Estado: Distrito Federal  
CEP: 70070-120  
Nome do responsável: Wenderson Souza e Teles  
Cargo/função: Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### PARTÍCIPE 7: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.977.914/0001-19  
Endereço: Avenida Área 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste  
Cidade: Brasília  
Estado: Distrito Federal  
CEP: 70.610-212  
Nome do responsável: Ana Paula Barros Habka  
Cargo/função: Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

#### PARTÍCIPE 8: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 37.115.482/0001-35  
Endereço: Setor Policial, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF.  
Cidade: Brasília  
Estado: Distrito Federal.  
CEP: 70620-000  
Nome do responsável: José Werick de Carvalho  
Cargo/função: Diretor-Geral

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente projeto visa à instituição e implementação de fluxo distrital interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da utilização de dispositivos de segurança disponibilizados às vítimas.

#### II – JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica pela necessidade de atuação coordenada entre os órgãos partícipes, com o objetivo de garantir a efetiva proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante o uso de medidas de monitoramento eletrônico, integrando instituições do Sistema de Justiça e da Segurança Pública para desenvolver práticas e fluxos operacionais padronizados, respeitando a perspectiva de gênero e as diretrizes da Resolução nº 412/2021 do CNJ.

### III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção de ações articuladas, coordenadas e interinstitucionais entre os partícipes, visando à instituição e à implementação de fluxo distrital para a gestão integrada, fiscalização, avaliação e aprimoramento contínuo do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da distribuição e utilização dos dispositivos de segurança disponibilizados à vítima.

#### Objetivos Específicos:

Estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais padronizados para a atuação interinstitucional no uso do monitoramento eletrônico e dos dispositivos de segurança;

Garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência com base na Lei nº 11.340/2006, mediante o uso de tecnologias de rastreamento e comunicação;

Promover a articulação entre os órgãos de Justiça, Segurança Pública e demais instituições parceiras para assegurar a efetividade do fluxo;

Assegurar o acompanhamento contínuo da execução e da efetividade das medidas adotadas, com foco na prevenção de reincidência e na proteção da integridade física e emocional das vítimas;

Respeitar e incorporar a perspectiva de gênero em todas as etapas do fluxo, com atenção especial à escuta qualificada e ao atendimento humanizado das mulheres em situação de violência;

Consolidar mecanismos de avaliação periódica do fluxo implementado, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

### IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou de outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

### V – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura.

Brasília/DF, 04 de Setembro de 2025.

---

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

---

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público Geral

---

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

---

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

---

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

---

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Diretor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

---

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

---

ANEXO II

CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	Responsáveis	Atividades
I – ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL	Setembro de 2025.	Todos os partícipes	Designação formal de representantes titulares e suplentes;

<p>II – ELABORAÇÃO DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PROTOCOLOS INTEGRADOS</p>	<p>Setembro a novembro de 2025.</p>	<p>Comitê Gestor Interinstitucional</p>	<p>Levantamento de fluxos já existentes (ex.: CIME/SEAPE, fluxos da PCDF e TJDFT);</p> <p>Mapeamento dos processos críticos e gargalos operacionais;</p> <p>Proposição de diretrizes técnicas e operacionais;</p> <p>- Redação da minuta final do fluxo com validação jurídica e técnica.</p>
<p>III – VALIDAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FLUXO DISTRITAL</p>	<p>Dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.</p>	<p>Todos os partícipes</p>	<p>Apresentação da proposta de fluxo às instâncias superiores de cada partícipe;</p> <p>Realização de reunião interinstitucional para validação final;</p> <p>Elaboração de ato normativo conjunto (Portaria ou Resolução) para institucionalização do fluxo.</p>
<p>IV – PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO</p>	<p>Março de 2026.</p>	<p>Todos os partícipes</p>	<p>Publicação oficial do fluxo e dos protocolos em sítios eletrônicos institucionais;</p> <p>Divulgação junto à rede de proteção e operadores do Sistema de Justiça;</p>

<p>V – CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS</p>	<p>Contínuo, com início a partir de março de 2026.</p>	<p>MPDFT, TJDFT e demais partícipes</p>	<p>Elaboração de plano de capacitação contínua com enfoque em gênero, escuta qualificada e uso adequado das tecnologias de monitoramento;</p> <p>Realização de oficinas práticas e seminários interinstitucionais;</p> <p>Inclusão dos conteúdos nos programas internos de formação das instituições.</p>
<p>VI – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO FLUXO</p>	<p>avaliação semestral contínua</p>	<p>Comitê Gestor Interinstitucional</p>	<p>Criação de indicadores de desempenho;</p> <p>Elaboração de relatórios;</p> <p>Proposição de ajustes e inovações no protocolo conforme os resultados observados.</p>
<p>VII – COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</p>	<p>A partir de março de 2026.</p>	<p>SSP/DF, PCDF, PMDF, TJDFT e demais órgãos detentores de dados</p>	<p>Levantamento dos sistemas de dados existentes em cada instituição;</p> <p>Definição de critérios técnicos e legais para interoperabilidade;</p> <p>Elaboração de plano de integração tecnológica progressiva, conforme LGPD e LAI.</p>

VIII – AÇÕES TRANSVERSAIS E NORMATIVAS	Ao longo de todo o período de vigência do Termo.	Todos os participantes	Atualizações normativas conforme alterações legais (CNJ, CNMP, LGPD etc.);  Realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o monitoramento eletrônico;
--	--	------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 09/09/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 10/09/2025, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 10/09/2025, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM, Matr.0050524-2, Comandante-Geral**, em 12/09/2025, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 16/09/2025, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180975940)  
verificador= **180975940** código CRC= **DFBA2B20**.

